



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF N.º 04.838.793/0001-73

DECRETO N.º 178/2021, DE 09 de março de 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS DE CO-GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ALENQUER-PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que são instrumentos da gestão financeira e orçamentária do Fundo municipal de Saúde o orçamento da Saúde;

CONSIDERANDO que a gestão financeira e orçamentária da Saúde implica na observância dos princípios da Administração Pública, em especial: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Saúde é instrumento de gestão orçamentária e financeira do Município, no qual deve ser alocada as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios da Saúde;

CONSIDERANDO que cabe ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da Saúde no Município gerir o Fundo municipal de Saúde, sob orientação e controle do respectivo Conselho Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **EDIZANGELA MARINHO MAIA** (CPF 615.796.452-91), ou quem venha substituí-la, titular da pasta e gestor do fundo, ficando assim autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas e a prestar contas de convênios porventura existentes com o Estado e/ou União.

§1º - para fins deste Decreto, **Ordenador de Despesa** é o dirigente máximo do órgão ou entidade investido do poder de realizar despesa, que compreende o ato de empenhar, liquidar, ordenar pagamento e movimentar recursos que lhe forem atribuídos.

§2º - As contas e relatórios da Gestora do Fundo municipal de Saúde serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, quadrimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 2º - O(a) Secretario(a) Municipal de Saúde fica autorizado(a) a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito municipal de Alenquer.

Art. 3º - As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF N.º 04.838.793/0001-73

processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único - Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o *caput*, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora, em boa conservação, identificados e à disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º - Fica vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recurso orçamentário para atender ao requisitado.

Art. 5º - O ordenador de despesa cuja delegação trata o art. 1º do presente Decreto, responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de suas respectivas gestões.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 09 março de 2021.

HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.

SILVANA KRISTINA VALENTE CARDOSO
Secretária municipal de Administração